



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

ASSUNTO: Projeto de Resolução 877/XIV (PSD) Grupo de trabalho para a inventariação, classificação e desafetação a favor da RAA de Património imóvel do Estado abandonado e devoluto na RAA.

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo Regional de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira, sobre a iniciativa mencionada em epígrafe.

O Governo Regional considera louvável a iniciativa do grupo parlamentar do PSD de criação de um grupo de trabalho para, no prazo máximo de doze meses após a sua criação por despacho e publicação, apresentar o inventário da totalidade dos imóveis do Estado por ilha e, concomitantemente, a identificação de todos os que poderão ser registados a favor da Região Autónoma dos Açores, em respeito pelo disposto no Estatuto Político e Administrativo, visando a sua preservação, adaptação e colocação em utilização, não obstante mesma se destinar unicamente àquela Região Autónoma.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Com esta iniciativa pretende-se, pois, evitar as condições de abandono e degradação que se encontram os imóveis do Estado situados nas Regiões Autónomas, procedendo ao levantamento dos mesmo com vista à sua posterior transferência, neste caso, para a RAA.

O total abandono por parte do Estado e omissão de ações relativamente aos seus imóveis localizados nas regiões, é uma realidade que não dignifica o Estado e que o demite das suas funções de soberania, circunstância esta que tem gerado diversos tipos de iniciativas de modo a pôr cobro a este tipo de situações.

Neste sentido, podemos referir a medida que foi introduzida no Orçamento do Estado aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, consubstanciada no seu artigo 99.º, sob a epígrafe *“Transferência do património anexo ao Farol de São Jorge para a Região Autónoma da Madeira”* e que consubstancia um compromisso do Governo da República de proceder, durante o ano 2021, à transferência, não onerosa, das instalações anexas ao Farol de São Jorge para Região Autónoma da Madeira.

O Forte dos Louros ou Forte do Lazareto, localizado na freguesia de São Gonçalo, no Funchal, encontra-se também em situação de total abandonado há anos, sendo que estes são alguns exemplos de propriedades do Estado na dependência direta do Ministério da Defesa Nacional, desta feita, situados na Região Autónoma da Madeira, que se encontram devolutas e num estados de contínua degradação.

Ora, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, sobre esta matéria dispõe o seguinte:

“1 - Os bens do domínio público situados no arquipélago, pertencentes ao Estado, bem como ao antigo distrito autónomo, integram o domínio público da Região.

2 - Excetuam-se do domínio público regional os bens afetos à defesa nacional e a serviços públicos não regionalizados não classificados como património cultural.”

Porém, face ao acima referido, verifica-se que mesmo relativamente a estes bens do Estado afetos à defesa nacional, a situação de abandono é uma realidade.

Assim, a RAM, encontrando-se numa situação idêntica à da RAA, partilha desta preocupação que está subjacente à adoção da medida de criação de um grupo de trabalho com vista a transferência do património para aquela região, sempre que se justifique, resolvendo definitivamente os problemas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

de conservação e preservação deste património, evitando uma degradação estrutural elevada que coloca em causa a segurança e bem-estar das populações.

Porém, considera o Governo Regional que, para além dos trabalhos de inventariação dos bens devolutos, importa, desde logo, revistar a legislação aplicável para garantir a eficácia desta medida, bem como de outras que venham a ser tomadas neste âmbito, permitindo que estes bens sejam transmitidos para a esfera do património das Regiões.

A forma de transmissão destes bens para as Regiões Autónomas e os registos dos mesmos de forma célere e eficaz, é condição essencial para o sucesso da medida.

Note-se no caso da desafetação de bens do Ministério da Defesa Nacional, os mesmos passam a integrar o domínio privado do Estado afeto ao Ministério da Defesa Nacional, conforme foi previsto no Decreto-Lei nº 168/92, de 8 de agosto, que aprovou a política de alienações e concentrações de património excedentário afeto à defesa nacional, sendo também aplicável o Decreto-Lei nº 196/2001 de 29 de junho, aprova os critérios gerais e o procedimento de alienação dos imóveis integrados no domínio privado do Estado afetos ao Ministério da Defesa Nacional.

No caso das cedências a título definitivo, esta é determinada por despacho conjunto dos Ministros da Defesa e das Finanças, contudo o supracitado diploma prevê o princípio da onerosidade, pelo que obriga a equacionar uma contrapartida pelo bem em causa.

Em suma, incumbe ao Estado definir as soluções que melhor satisfazem o interesse público e, ao nível logístico, desenvolver as opções que se mostrem adequadas.

Na verdade, a legislação atual não permite que qualquer bem, seja qual for a circunstância, deixe de estar afeto a serviços do Estado, podendo apenas ser desafetado da utilidade pública e, mesmo assim, passando a integrar o domínio privado disponível do mesmo, prevalecendo o princípio da onerosidade nos atos de transmissão.

Por outro lado, a adoção de medidas pontuais e concretas de modo a permitir essa transmissão não onerosa também se revelaria adequada, uma vez que existem inúmeras situações em que justifica essa que a transmissão se opera a título não oneroso.

Conclusão

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao projeto de Resolução em apreço de criação grupo de trabalho e aos fins a que se destina. Contudo, entendemos que os trabalhos devem ser



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

acompanhados por uma revisão da legislação, visando evitar situações de degradação e abandono de património público do Estado localizado nas Regiões Autónomas, o que passa em regra pela transmissão desse património para aquelas regiões, de forma não onerosa.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

AL